

Artigo 3.º — Os serviços a cargo do Instituto Geográfico e Geológico ficam assim distribuídos:

I — DIRETORIA, compreendendo:

- a) — Gabinete do Diretor;
- b) — Secretaria, constituída de:
Secção de Expediente e Administração;
Secção de Contabilidade;
Tesouraria;
Almoxarifado;
Portaria;
Garage;
- c) — Gabinete de Desenho, Fototécnica e Mapoteca;
- d) — Biblioteca;
- e) — Museu Geológico;
- f) — Laboratório de Química;
- g) — Laboratórios experimentais de tratamento semi-industrial de minerais.

II — SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TÉCNICOS, com as seguintes denominações e atribuições:

- a) — Serviço de Geodésia — Triangulação e nivelação de precisão;
- b) — Serviço de Topografia — Levantamentos terrestres e aéreo-fotogramétricos. Demarcação de limites;
- c) — Serviço de Climatologia e Hidrografia — Estudos de climatologia, das bacias hidrográficas e da potência hidráulica;
- d) — Serviço de Geologia Geral — Estudo da Geologia do Estado, com a discriminação e individualização das diferentes formações. Estudos petrográficos e paleontológicos, estratigráficos e tectónicos. Levantamentos geológicos do Estado e elaboração das respectivas cartas, cujas escalas aumentarão pari-passu com os resultados dos estudos e trabalhos de pesquisa;
- e) — Serviço de Geologia Econômica — Estudos das jazidas de minérios metálicos e não metálicos e de combustíveis em geral, abrangendo esses estudos os trabalhos de pesquisa, inclusive por sondagens e métodos geotécnicos, e também as investigações metalogenéticas. Eventualmente, estudo de processos de beneficiamento e elaboração de matérias primas do sub-solo. Fiscalização, concessão e cadastro de minas.

Artigo 4.º — O pessoal do Instituto Geográfico e Geológico é o seguinte:

I — NA DIRETORIA

- a) — No Gabinete do Diretor:
- 1 Diretor.

b) — Na Secretaria:

- 1 Secretário;
- 1 Chefe de Secção de Expediente e Administração;
- 1 Chefe de Secção de Contabilidade;
- 1 Tesoureiro;
- 1 Guarda-Livros;
- 1 Almoxarife;
- 1 Almoxarife Adjunto;
- 3 Primeiros escriturários;
- 4 Segundos escriturários;
- 6 Terceiros escriturários;
- 12 Quartos escriturários;
- 1 Porteiro;
- 1 Continuo;
- 3 Mensageiros;
- 2 Serventes técnicas;
- 6 Serventes;
- 2 Mecânicos;
- 1 Marceneiro;
- 1 Eletricista;
- 5 Motoristas;
- 1 Sondador.

c) — No Gabinete de Desenho, Fototécnica e Mapoteca:

- 1 Cartógrafo-Chefe;
- 1 Desenhista de 1.ª Classe;
- 2 Desenhistas de 2.ª Classe;
- 1 Copista;
- 1 Fototécnico;
- 3 Desenhistas-Auxiliares;
- 1 Auxiliar-fototécnico.

d) — No Laboratório de Química:

- 1 Assistente-Chefe;
- 1 Assistente;
- 2 Assistentes-Auxiliares;
- 1 Zelador de laboratório.

e) — Na Biblioteca:

- 1 Bibliotecário;
- 1 Bibliotecário-Adjunto.

f) — No Museu Geológico:

- 1 Preparador;
- 1 Laminador.

II — Nos Serviços Científicos e Técnicos:

a) — No Serviço de Geodésia:

- 1 Chefe de Serviço;
- 2 Assistentes-Chefes;
- 2 Assistentes;
- 2 Assistentes-Auxiliares;
- 1 Primeiro Calculista.

b) — No Serviço de Topografia:

- 1 Chefe de Serviço;
- 2 Assistentes-Chefes;
- 2 Assistentes;
- 6 Assistentes-Auxiliares.

c) — No Serviço de Climatologia e Hidrografia:

- 1 Chefe de Serviço;
- 3 Assistentes-Chefes;
- 3 Assistentes;
- 2 Assistentes-Auxiliares;
- 1 Primeiro Calculista;
- 2 Segundos Calculistas;
- 3 Terceiros Calculistas;
- 2 Quartos Calculistas;
- 1 Impressor.

d) — No Serviço de Geologia Geral:

- 1 Chefe de Serviço;
- 2 Assistentes-Chefes, sendo um petrógrafo;
- 1 Assistente;
- 2 Assistentes-Auxiliares.

e) — No Serviço de Geologia Econômica:

- 1 Chefe de Serviço;
- 3 Assistentes-Chefes;
- 2 Assistentes;
- 3 Assistentes-Auxiliares;
- 1 Oficial do Registro de Minas.

Artigo 5.º — O cargo de Diretor será exercido, em comissão, por profissional de reconhecida competência, escolhido livremente pelo Governo.

Artigo 6.º — Os cargos de Chefe dos Serviços Científicos e Técnicos serão exercidos por Assistentes-Chefes, indicados pelo Diretor e nomeados em comissão pelo Secretário de Estado.

Artigo 7.º — O Secretário do Instituto será um funcionário nomeado em Comissão, mediante proposta do Diretor.

Artigo 8.º — Os atuais funcionários efetivos do Departamento Geográfico e Geológico, poderão ser aproveitados em cargos equivalentes ou imediatamente superiores do quadro do Instituto.

Parágrafo único. — Os funcionários que não forem aproveitados na presente reforma ficarão adidos a qualquer repartição, onde seus serviços possam ser aproveitados, continuando a perceber os vencimentos de seus cargos efetivos.

Artigo 9.º — Os demais cargos do quadro do Instituto, nas primeiras nomeações, serão provados livremente pelo Governo.

Artigo 10.º — Serão apostilados os títulos de nomeação dos funcionários mantidos nos mesmos cargos ou em cargos equivalentes, expedindo-se novos títulos para os demais.

Artigo 11.º — Os escriturários e serventes necessários às diversas dependências do Instituto, serão designados pelo Secretário do Instituto, mediante pedido dos respectivos chefes.

Artigo 12.º — O Assistente-Chefe nomeado para dirigir o Serviço a cujo quadro pertencer, receberá, além dos vencimentos do seu cargo, uma gratificação de função de 300\$000 (trezentos mil réis), mensais.

Artigo 13.º — O pessoal do quadro do Instituto Geográfico e Geológico será nomeado ou contratado.

Parágrafo único. — Além do pessoal do quadro, o Instituto terá outros funcionários que forem precisos para os seus serviços, inclusive técnicos e especialistas nacionais ou estrangeiros, que só poderão ser admitidos ou contratados dentro dos limites dos recursos orçamentários a fixado pelo Governo.

Artigo 14.º — O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, expedirá um regulamento para o Instituto Geográfico e Geológico que, nos casos omissos, observará o Regulamento Geral da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, bem como as disposições orgânicas e regulamentares em vigor nos estabelecimentos congêneres da mesma Secretaria.

Artigo 15.º — Os vencimentos do pessoal do quadro do Instituto são os constantes da tabela anexa.

Artigo 16.º — O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio, dentro dos recursos orçamentários, poderá, sob proposta do Diretor, sujeitar ao regime de tempo integral, funcionários do Instituto.

Artigo 17.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data da publicação do decreto que abrir os créditos necessários à sua execução, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS,
Mariano de Oliveira Wendel,
A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 28 de dezembro de 1938.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE
O DECRETO N. 9.871, DE 28 DE DEZEMBRO
DE 1938

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Dirектор ...	36.000\$000
Chefe de Serviço (Gratificação)	3.600\$000
Assistente-Chefe ...	30.000\$000
Assistente ...	24.000\$000
Secretário ...	24.000\$000
Oficial do Registro de Minas ...	18.000\$000
Assistente-Auxiliar ...	18.000\$000
Cartógrafo-Chefe ...	18.000\$000
Tesoureiro ...	18.000\$000
Desenhista de 1.ª Classe ...	14.400\$000
Chefe de Secção de Expediente e Administração ...	14.400\$000
Chefe de Secção de Contabilidade ...	14.400\$000
Bibliotecário ...	13.500\$000
Primeiro Calculista ...	12.000\$000
Desenhista de 2.ª Classe ...	12.000\$000
Guarda-Livros ...	12.000\$000
Almoxarife ...	12.000\$000
Primeiro Escriturário ...	12.000\$000
Preparador ...	10.500\$000
Fototécnico ...	9.600\$000
Segundo Calculista ...	9.600\$000
Copista ...	9.600\$000
Segundo Escriturário ...	9.600\$000
Bibliotecário-adjunto ...	7.500\$000
Laminador ...	7.500\$000
Terceiro Calculista ...	7.200\$000
Desenhista-auxiliar ...	7.200\$000
Auxiliar-fototécnico ...	7.200\$000
Terceiro Escriturário ...	7.200\$000
Almoxarife-adjunto ...	7.200\$000
Quarto Calculista ...	6.000\$000
Quarto Escriturário ...	6.000\$000
Porteiro ...	6.000\$000

Sondador ...

6.000\$000

Marceneiro ...

6.000\$000

Motorista ...

6.000\$000

Mecânico ...

6.000\$000

Impressor ...

6.000\$000

Zelador de Laboratório ...

6.000\$000

Eletricista ...

6.000\$000

Continuo ...

4.800\$000

Mensageiro ...

4.800\$000

Servente Técnico ...

4.200\$000

Servente ...

3.750\$000

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS,
Mariano de Oliveira Wendel,
A. C. de Salles Jr.

DECRETO N. 9.872, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1938

Organiza o Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação.

(RETIFICAÇÃO)

Artigo 9.º — Poderão ser comissionados na Seção de Higiene Mental Escolar, sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo, os professores e demais técnicos do ensino que forem necessários às escolas ou classes para crianças anormais.

DECRETO N. 9.874, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — As comarcas de Andradina, José Bonifácio, Pompéia, Presidente Venceslau, Santa Adélia e Valparai, criadas pelo decreto n. 9.775, de 30 de novembro último, ficam incluídas na exceção de que trata o art. 1.º do decreto n. 5.398, de 29 de fevereiro de 1932.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS
Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 29 de dezembro de 1938.

Fábio Egídio de O. Catvalho,
Diretor Geral.

DECRETO N. 9.875, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1938

Prevê a situação dos funcionários dos atuais Centros de Saúde do Interior, do Departamento de Saúde.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Os centros de saúde do Interior, que forem criados nos termos do decreto n. 9.941, de 20 de julho do corrente ano, serão instalados quando o Governo julgar oportuno, dentro das consignações orçamentárias previstas.

Artigo 2.º — Os funcionários efetivos dos atuais Centros de Saúde, de que trata o art. 3.º, § 1.º, do decreto 9.940, de 19 de agosto de 1938, até que sejam reorganizados os quadros do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, continuam a servir com os mesmos títulos